



PROCESSO : 0000368-45.2022.6.01.8006
INTERESSADO : 6ª Zona Eleitoral
ASSUNTO : Contratação de serviços de limpeza em condicionadores de ar e bebedouro.

Decisão nº 187 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação direta de serviço de 4 limpezas em 2 condicionadores de ar Split, de 30.000 Btus; 2 limpezas em 1 condicionador de ar Split, de 18.000 Btus; 4 limpezas em 2 condicionadores de ar Split, de 24.000 Btus; e 2 limpezas em 1 bebedouro durante o presente exercício no Cartório da 6ª Zona Eleitoral, junto ao fornecedor **Kenedy de Moura Carvalho**, CNPJ 22.543.726/0001-03, que ofertou o melhor preço dentre as empresas que ostentam regularidade fiscal.

2. A despesa em questão totaliza **RS 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**.

3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0487262).

4. A Assessoria Jurídica (ASDG) entende que a contratação é juridicamente possível (0485108 e 0485774).

5. É o relatório. **DECIDO**

6. Em relação à adequação da despesa à Orçamentária Anual (LOA), é possível atestá-la, em que pese a despesa não tenha sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária do ano em curso. Essa ausência de previsão, todavia, não é impeditivo para a consecução da despesa, pois é possível o remanejamento de valores de outras ações, seja porque determinadas ações previstas não serão realizadas, seja porque o valor final de outras contratações serão efetivadas por valores menores que os previstos na LOA. É certamente uma situação indesejada, pois a ação deveria ter sido planejada, considerando que os serviços são essenciais para o adequado funcionamento do Cartório Eleitoral. Contudo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

7. A necessidade da contratação está demonstrada pela unidade demandante (0480924), pois a ausência de limpeza dos equipamentos pode culminar com a quebra dos mesmos, bem como prejudicar a saúde dos servidores e eleitores que frequentam o ambiente. Os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SLC (0486513), **autorizo** a despesa, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, c/c o art. 3º da Portaria TRE-AC n. 144/2021 (0436540).

8. A gestão do contrato será de responsabilidade do Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0478642).

9. À SPEO, para empenhar.

10. Em seguida, ao gestor do contrato e à SCLC/COMAP, para publicação do ato de autorização no portal transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 06/04/2022, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486605** e o código CRC **EBC80CC5**.